



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 39475/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Condado
DATA DE ENTRADA: 10/04/2023
ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de licitações e contratos administrativos

INTERESSADOS:
Kalliany Michelle Leite dos Santos
Marcelo Bezerra Dantas de Sa



conservação da frota de veículos a serviço do município, conforme especificações no edital e seus anexos. ABERTURA: 04 de abril de 2023, às 10:30 horas na sala da CPL (Horário local).

INFORMAÇÕES: Em todos os dias úteis das 08 às 12 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água - PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n - 1º Andar, Centro. O edital poderá ser adquirido através do site www.maedagua.pb.gov.br e site www.tce.pb.gov.br

Mãe D'água - PB, 20 de março de 2023.

SILVANIA SOARES DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL/PMMD

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

PROCESSO N.º 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das diversas Secretarias e Fundos Municipais.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as empresas: ELINE ARAÚJO VIEIRA - ME, CNPJ nº 18.789.899/0001-39, no valor total de R\$ 297.248,40 (Duzentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Lagoa de Dentro(PB), 20 de março de 2023.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jurú

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, às 09:30 horas do dia 31 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios e insumos a serem entregues de forma parcelada destinados a manutenção do hospital municipal do Município de Juru - PB. Recursos do convênio estadual SES 008/2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3484-1245. E-mail: licitacaojuru@hotmail.com. Edital: www.juru.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Juru - PB, 21 de Março de 2023

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Alcantil

LICITAÇÕES

REFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00011/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que objetiva: Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica e Hospitalar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alcantil -PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 1.124.762,50; ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 10.262,00; DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R\$ 43.185,00; DROGAFONTE LTDA - R\$ 43.900,00; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R\$ 35.048,00; MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R\$ 74.667,00; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 34.273,20; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 8.430,00.

Alcantil - PB, 20 de Março de 2023

CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00011/2023

Com base nos elementos constantes do processo de licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que objetiva: Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica e Hospitalar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alcantil -PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 1.124.762,50; ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 10.262,00; DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R\$ 43.185,00; DROGAFONTE LTDA - R\$ 43.900,00; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R\$ 35.048,00; MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R\$ 74.667,00; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 34.273,20; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 8.430,00.

Alcantil - PB, 20 de Março de 2023
Impresso por comodato em 19/08/2023 21:54. Validação: 86B7.9817.9A3F.2AD1.A735.2B2C.B443.C0B9A

a Farmácia Básica e Hospitalar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alcantil -PB; ADJUDICO o seu objeto a: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 1.124.762,50; ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 10.262,00; DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R\$ 43.185,00; DROGAFONTE LTDA - R\$ 43.900,00; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R\$ 35.048,00; MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R\$ 74.667,00; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 34.273,20; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 8.430,00.

Alcantil - PB, 20 de Março de 2023

PEDRO HENRIQUE MORAIS MIRANDA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Baía da Traição

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAI DA TRAIÇÃO
SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00003/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dom Pedro II, SN - Centro - Baía da Traição - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de forma parcelada de materiais de construções diversos, destinados ao SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - Baía da Traição/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 06/07; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99385-3266. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Baía da Traição - PB, 20 de Março de 2023

MARINHO GERMANO DA SILVA NETO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023 - PMBV

A Prefeitura Municipal de Boa Ventura, através da Comissão Permanente de Licitação, após análise detalhada da(s) proposta(s) de preço(s) da(s) empresa(s) declarada(s) habilitada(s), comunica aos interessados no processo de licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023 - PMBV, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB - CONTRATOS DE REPASSE N.º 924643/2021/MDR/CAIXA e 918231/2021/MDR/CAIXA, o julgamento da(s) referida(s) proposta(s), ficando classificada(s) a(s) empresa(s): DEL ENHENHARIA EIRELI, CNPJ N.º 17.415.942/0001-33, com proposta no valor global de R\$ 670.459,39 (seiscentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), sendo para o LOTE 01: R\$ 287.597,00 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais) e para o LOTE 02: R\$ 382.862,39 (trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos). DESCLASSIFICADA AS EMPRESAS: NE-NHUMA. A Comissão comunica que fica aberto o prazo recursal na forma da Lei, a partir da publicação deste aviso. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Boa Ventura ou por e-mail (licitacaopmboaventura2@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Boa Ventura - PB, 20 de março de 2023.

Livia Monieli de Almeida Deodato
Presidente da CPL/PMBV

Prefeitura Municipal de Condado

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 00001/2023

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de licitações e contratos administrativos, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor de João Mendes de Melo, através do Escritório de Advocacia MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA, com arri no Art. 25 e Art. 13 da Lei 8.666/93, c/c Art. 3º-A da Lei 8.906/94, incluído pela Lei 14.039/2020, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade nº 01/2023.

Condado/PB, 15 de março de 2023

MARCELO REZEFER SANTOS DE SA

Impresso por comodato em 19/08/2023 21:54. Validação: 86B7.9817.9A3F.2AD1.A735.2B2C.B443.C0B9A

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:C7139400

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00007/2022

OBJETO:Contratação de empresa para execução de obra de construção de Creche Padrão Integra Parafba, no município de Condado.

A Comissão de Licitação torna público o resultado de habilitação da licitação Tomada de Preços nº 00007/2022.

LICITANTES HABILITADOS: AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, F. COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, M.J.B. PAIXÃO EIRELI e PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, por atenderem a todas as exigências do edital.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da Comissão. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 30/03/2023, às 13:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro - Condado - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Condado-PB, 20 de Março de 2023.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:9A8689FF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 00001/2023

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de licitações e contratos administrativos, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor de João Mendes de Melo, através do Escritório de Advocacia MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA, com arrimo no Art. 25 e Art. 13 da Lei 8.666/93, c/c Art. 3º-A da Lei 8.906/94, incluído pela Lei 14.039/2020, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade nº 01/2023.

Condado/PB, 15 de março de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito de Condado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:AFF874D4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00008/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AMOS MAIA DINIZ - R\$ 15.092,90.

Jericó - PB, 16 de Março de 2023

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Audaire Franklin de Oliveira
Código Identificador:9E347846

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2023. DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jericó e: CT Nº 00010/2023 - 17.03.23 - AMOS MAIA DINIZ - R\$ 15.092,90

Publicado por:
Audaire Franklin de Oliveira
Código Identificador:FEAD62B5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00004/2023

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00004/2023**, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais de construção, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Juarez Távora, apazada para o dia no dia 22/03/2023 às 08:30 horas, foi ADIADA para o dia 04/04/2023 às 08:30 horas, horário de Brasília - DF, em razão da necessidade de correção do edital, no site: www.bnc.org.br.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo e-mail: setordelicitaopmjt@gmail.com, até o dia 03/04/2023. O edital pode ser adquirido também através do Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no site www.bnc.org.br.

Juarez Távora(PB), 20 de março de 2023.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcus Aurélio Duarte Silva
Código Identificador:2725E9D3

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00005/2023

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00005/2023, DO TIPO MENOR**



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2023 às 18:07:24 foi protocolizado o documento sob o N° 39475/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kalliany Michelle Leite dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 15/03/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Condado

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de licitações e contratos administrativos

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MENDES & SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.989.816/0001-79

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	86b798179a3f2ad1a735232cb44360b9

João Pessoa, 10 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



CONTRATO Nº 00079/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E MENDES & SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público, localizada a Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.473/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado MENDES & SILVA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA - RUA CONEGO JOSE NEVES, 42 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 12.989.816/0001-79, neste ato representado por João Mendes de Melo, Brasileiro, Casado, Advogado OAB/PB 8530, residente e domiciliado na Rua Augusta Marques Seixas, 10, Casa - Gato Preto - Sousa - PB, CPF nº 601.175.914-91, Carteira de Identidade nº 1090256 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PREIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de licitações e contratos administrativos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, de acordo com o art. 13, c/c o art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, bem como Art. 3º-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 14.039/2021, devidamente ratificado pela Senhor Prefeito do Município de Condado, nos termos do art.26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios do Município, elemento de despesa – 339035 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do Contratado a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira e relacionados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇO - O valor do presente contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que a contratante pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:
As partes contratantes, na forma estabelecida no inciso III, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, mutuamente convencionam que o valor fixado no contrato será reajustado anualmente, seguindo a variação pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado durante o ano, o que será feito por meio de apostilamento, conforme prevê o Art. 65, § 8º da 8.666/93.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 0001/2023, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à administração.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação de serviços de assessoria Jurídica descritos na Cláusula Primeira, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante atesto de execução dos serviços pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência do quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito á Contratada, com antecedência de (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

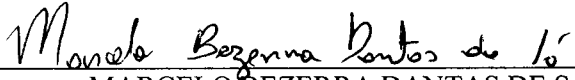
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal do Oficial do Município.

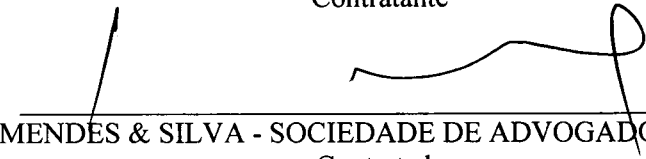
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, 21/06/93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos, excluindo qualquer outra, ainda privilegiado.

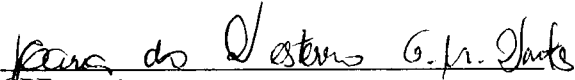
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

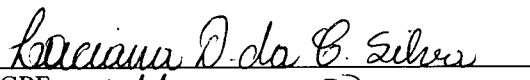
Condado (PB), 15 de Março de 2023.


MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito de Condado
Contratante


MENDES & SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA
Contratado

Testemunhas:


CPF 099.777.014-32


CPF 071.119.504-88

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO J.O.M. 7
LEI MUNICIPAL Nº17/1976
04 / 04 / 2023
EDIÇÃO Nº 02º
EXTRA (x) MENSAL ()
Alexandre Soares Araújo
Servidor 3854
Mês: _____

PORTARIA Nº. 035/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas, atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Substituto dos contratos celebrados do Município de Condado, com base na lei 8.666/93:

Fiscal Titular: Talita Linhares Soares, Matrícula: 6000, Cargo: Diretor administrativo.

Fiscal Substituto: Anne Karoline Félix de Araújo, Matrícula: 4024, Cargo: Dir. de Trib. e Renda Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 03 de Abril de 2023.


Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Municipal

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.
Site: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura.condadopb@hotmail.com

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÕES**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00002/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de leites especiais e compostos nutricionais, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento de prescrições médicas para distribuição gratuita à pessoas carentes do município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ASSIS E BATISTA LTDA - R\$ 75.321,00; MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 28.098,60.

Condado - PB, 08 de Março de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2023, que objetiva: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JURANDY MEDEIROS DE MORAIS FILHO - R\$ 44.000,00; MATEUS DINIZ ARAÚJO - R\$ 56.000,00.

Condado - PB, 16 de Fevereiro de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00006/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00006/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMÁTICOS - R\$ 724.393,00; ELIENE FIRMIANO GOMES - R\$ 45.887,50.

Condado - PB, 16 de Fevereiro de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00007/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de fardamento escolar, com fornecimento parcelado, destinado a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PAULO DE TARSO DE MEDEIROS UGULINO - R\$ 23.000,00.

Condado - PB, 08 de Março de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00008/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00008/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO

para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - R\$ 28.702,00.

Condado - PB, 13 de Março de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00009/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00009/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinados às atividades da Secretaria de Saúde do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA - R\$ 5.537,00; MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 74.530,00; NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 127.805,00.

Condado - PB, 13 de Março de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00010/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00010/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 159.600,00.

Condado - PB, 16 de Março de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00011/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00011/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para serviços de consultas médicas especializadas, destinadas a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BARBOSA & ARCELINO SERVICOS DE SAUDE LTDA - R\$ 29.900,00; CLINICA DA MULHER LTDA - R\$ 18.000,00.

Condado - PB, 29 de Março de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador: E535B3A8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de licitações e contratos administrativos.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22020.04.122.2001.2007 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA Fonte de Recursos: 500.

VIGÊNCIA: até 15/03/2024. **PARTES CONTRATANTES:**

Prefeitura Municipal de Condado e:

CT Nº 00079/2023 - 15.03.23 - MENDES & SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 48.000,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00002/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de leites especiais e compostos nutricionais, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento de prescrições médicas para distribuição gratuita à pessoas carentes do município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00002/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA Fonte de Recurso: 500.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:

CT Nº 00084/2023 - 20.03.23 - ASSIS E BATISTA LTDA - R\$ 27.660,50;

CT Nº 00085/2023 - 20.03.23 - MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 14.049,30.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22080.12.361.1020.2027 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMEN Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500, 540, 571 e 553.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:

CT Nº 00073/2023 - 13.03.23 - JURANDY MEDEIROS DE MORAIS FILHO - R\$ 44.000,00;

CT Nº 00074/2023 - 13.03.23 - MATEUS DINIZ ARAÚJO - R\$ 56.000,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00006/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00006/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22010.04.122.2001.2003 – MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO 22020.04.122.2001.2007 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM 22040.15.122.2001.2010 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22060.04.122.2001.2012 – MANUTENÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENV. DO ENSINO MDE 22080.12.361.1020.2027 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMEN 22080.12.362.1020.2034 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MEDIO 22080.12.365.1020.2029 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO

INFANTIL 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS 22110.08.122.1002.2066 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500, 540, 553, 571, 600 e 660.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:

CT Nº 00067/2023 - 16.02.23 - DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMÁTICOS - R\$ 434.635,80;

CT Nº 00068/2023 - 16.02.23 - ELIENE FIRMIANO GOMES - R\$ 27.532,50.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00007/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de fardamento escolar, com fornecimento parcelado, destinado a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00007/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENV. DO ENSINO MDE Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA Fonte de Recursos: 500.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:

CT Nº 00071/2023 - 08.03.23 - PAULO DE TARSO DE MEDEIROS UGULINO - R\$ 23.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00008/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00008/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22100.10.301.1002.2050 – ESTRATÉGIA EM SAÚDE BUCAL 22100.10.302.1002.2070 – MANUT. DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONT Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500 e 600.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:

CT Nº 00075/2023 - 13.03.23 - SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - R\$ 28.702,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00009/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinados às atividades da Secretaria de Saúde do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00009/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 500 e 600.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:

CT Nº 00076/2023 - 13.03.23 - FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA - R\$ 5.537,00;

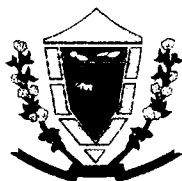
CT Nº 00077/2023 - 13.03.23 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 37.265,00;

CT Nº 00078/2023 - 13.03.23 - NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 63.902,50.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00010/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00010/2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



DESPACHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Vistos etc.

Em atenção ao despacho de Vossa Excelência, e objetivando a instrução do presente processo, informo que:

- a) a despesa a ser efetuada está prevista na Lei Orçamentária Anual/2023 – Elemento de Despesa 339035 – Serviços de Consultoria.
- b) existe disponibilidade financeira oriunda de Recursos Próprios do Município.

É o despacho.

Condado, Estado da Paraíba, 06 de Março de 2023.

IVONEIDE ARAÚJO BEZERRA PAIXÃO
Secretária de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MENDES & SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 12.989.816/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:50 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **CF67.2367.08BA.E493**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 210A.B285.BD4A.81E2

Emitida no dia 07/03/2023 às 15:17:01

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 12.989.816/0001-79

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.



A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, 58800050</p>	<p>Número 55958 Emissão 11/01/2023 09:48:51</p>
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	
<p>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE INSCRIÇÃO: 11184 CNPJ/CPF: 12.989.816/0001-79 NOME: MENDES & SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS ENDEREÇO: R CONEGO JOSE NEVES, 42 COMPLEMENTO: SALA 05 BAIRRO: CENTRO CIDADE: SOUSA CEP: 58800190 UF: PB QUADRA: LOTE:</p>	
<p>ORIGEM DA INSCRIÇÃO CADASTRO ECONÔMICO INSCRIÇÕES VINCULADAS 01070340353003</p>	
<p>FINALIDADE REGULARIDADE EMPRESA</p>	
<p>OBSERVAÇÕES ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS</p> <p>RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS</p> <p>VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.</p>	
<p>AUTENTICIDADE: R8LERNBL8I8720230111 INTERNET</p>	 Segunda Via

DPCERTNV102013



Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.989.816/0001-79**Razão**

MENDES E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Social:**Endereço:**

RUA CONEGO JOSE NEVES 42 SALA 05 / CENTRO / SOUSA / PB / 58800-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2023 a 03/04/2023**Certificação Número:** 2023030501224611697109

Informação obtida em 07/03/2023 15:14:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENDES & SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.989.816/0001-79
Certidão n°: 1386068/2023
Expedição: 11/01/2023, às 09:59:02
Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENDES & SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.989.816/0001-79, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "MENDES & SILVA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

Pelo presente instrumento particular, **João Mendes de Melo, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 03/02/1966, residente na rua Augusto Marques Seixas, 04, Gato Preto, Sousa-PB, CEP 58802-300, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.175.914-91 e na OAB/PB sob o nº 8530, e Eduardo Henrique Jacome e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Sousa-PB, nascido em 10/08/1976, residente na rua Prof. Trajano, 36-A, Centro - Sousa-PB, CEP nº 58800-630, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.242.234-18 na OAB/PB sob o nº 12391, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma sociedade de advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, bem como pelas seguintes Cláusulas e condições estabelecidas abaixo.**

CAPITULO I – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª. Fica constituída uma Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de **MENDES & SILVA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Parágrafo 2º. A sociedade tem sede e foro nesta cidade de Sousa, na rua Cônego José Neves, 42 – Sala 05, Centro, CEP 5800-190.

Parágrafo 3º. Poderá ser aberto e fechado escritório em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPITULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª. A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes ao exercício da advocacia, nos termos ao art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.906/94, de maneira conjunta ou individual, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca.

Parágrafo único. Os serviços inerentes a advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se reverterem em benefício do patrimônio social desta sociedade.

CAPITULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª. O capital social integralizado em moeda concorrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, cada uma no valor de R\$ 100,00 (cem reais), assim distribuídos entre sócios:

João Mendes de Melo
Advogado
OAB/PB nº 8530



- a) Ao sócio João Mendes de Melo caberá 90 (noventa) cotas, perfazendo a quantidade de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) do capital social.
- b) Ao sócio Eduardo Henrique Jacome e Silva caberá 10 (dez) cotas, perfazendo a quantidade de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social.

CAPITULO IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

Cláusula 4ª. A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º. No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2ª. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 3ª. Nas procurações outorgadas pelos clientes à sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte.

CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª. A administração dos negócios sociais caberá ao sócio Eduardo Henrique Jacome e Silva, que poderão usar o título de sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º. Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da sociedade.

- a) Representação perante em geral, inclusive, em repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do ministério do trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societários não elencados no parágrafo 1º desta cláusula, a sociedade também estará representada pela assinatura do Sócio-Administrativo ou de Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamentos.
- c) Aceite de títulos cambiais e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;

Eduardo Henrique Jacome e Silva
Advogado
OAB/RS 2.281

João Mendes de Melo



- d) Constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo 3º. É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 4º. Ao sócio incumbido da administração será atribuído "pró labore" mensal, fixados por um acordo e levados à conta das despesas gerais.

CAPITULO VI – DO EXERCICITO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL

Cláusula 6ª. O exercício social correspondente ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas costas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º O Primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo 2º Até o quinto dia útil de cada mês, serão realizadas reuniões para deliberação a cerca da distribuição dos resultados auferidos no mês anterior, devendo-se respeitar na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes.

CAPITULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO.

Cláusula 7ª. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª. Sendo a sociedade composta por apenas dois (dois) sócios e ocasionando a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos tramites da liquidação na forma da lei.

Parágrafo 1º. Em caso de morte de um dos sócios, poderá permanecer inalterada a razão social de que trata a Cláusula 1ª do presente contrato, nos termos do art. 16, §1º, da Lei nº 8.906/94.

Parágrafo 2º. Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social

Cláusula 9ª. A dissolução prevista na Cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa ou do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua isenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

[Handwritten signature]
 CARIBE 12 1 11

[Handwritten signature]
 São Mendes de M. L.



visto

Parágrafo 1º. Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável a correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º. Em caso de execução de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em Lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CAPITULO VIII – DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS

Cláusula 10ª. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º. Inorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre os quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º. Havendo interesse do sócio remanescente no exercício de direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação, nos termos da Cláusula 8ª acima.

CAPITULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. As deliberações sociais serão adotadas apenas quando houver acordo entre os sócios, inclusive para alterações de Cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único. Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na Cláusula 8ª

Cláusula 12ª. A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução entre todos os sócios detentores de capital social.

Declaro Henrique Jesus e Silva
Advogado
OAB/PE 12.191

João Mendes de Melo



Parágrafo único. Em caso de divergência entre os sócios, os mesmo sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurando no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a sociedade for registrada

Cláusula 13ª. Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais

Cláusula 14ª. A sociedade terá atuação administrativa ou judicial unicamente quando estiver usando a razão social MENDES & SILVA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS.


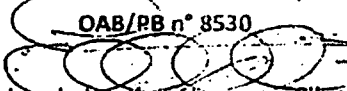
Cláusula 15ª. O sócio poderá advogar particularmente em causas administrativas ou judiciais sem qualquer participação de outro, não estando, neste caso, atuando a sociedade, devendo no instrumento procuratório conter unicamente o numero de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba.

Cláusula 16ª. As alterações deste contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 17ª Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Sousa com Exclusão de qualquer outro.

Cláusula 18ª. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ou Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de participar de Sociedades.

Sousa, 23 de novembro de 2010


 João Mendes de Melo
 OAB/PB nº 8530

 Eduardo Henrique Jacome e Silva
 OAB/PB nº 12391

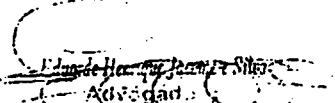
Testemunhas:

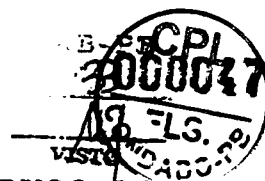
Antonio Moreira de Figueiredo Neto

1 - Antonio Moreira de Figueiredo Neto, brasileiro, solteiro, estudante de Direito, residente na rua Azarias Gadelha, 05 - Conj. José Lins do Rego - Sousa-PB. CPF - 010.499.734-61 e RG 3256112 SSP-PB.

Maria Patrícia de Sousa

2 - Maria Patricia de Sousa, brasileira, solteira, estudante de Ciências Contábeis, residente na Av. Angelim, 23 - Bairro Angelim - Sousa-PB. CPF - 052.503.594-00 e RG 2658852 SSP-PB.


 Eduardo Henrique Jacome e Silva
 Advogado
 OAB/PB nº 12391



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"MENDES & SILVA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS".**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, João Mendes de Melo, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 03/02/1966, residente na rua Augusto Marques Seixas, 04, Gato Preto, Sousa-PB, CEP 58802-300, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.175.914-91 e na OAB/PB sob o nº 8530, e Eduardo Henrique Jacome e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Sousa-PB, nascido em 10/08/1976, residente na rua Prof. Trajano, 36-A, Centro - Sousa-PB, CEP nº 58800-630, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.242.234-18 na OAB/PB sob o nº 12391, únicos sócios da sociedade de advogados "MENDES & SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS", com sede na rua Cônego José Neves, 42 - Sala 05, Centro, CEP 5800-190, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, sob o nº 286, no Livro B nº 03, em 03/12/2010, e inscrita no CNPJ nº 12.989.816/0001-79, resolvem, assim, alterar o contrato social:

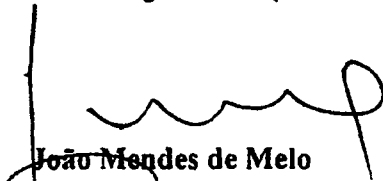
Cláusula 1ª. A Cláusula 5ª do contrato original, passa à vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª - À administração dos negócios sociais caberá ao sócio João Mendes de Melo, que poderão usar o título de sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecidos nos parágrafos seguintes:"

Cláusula 2ª. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba.

Sousa, 02 de dezembro de 2011.

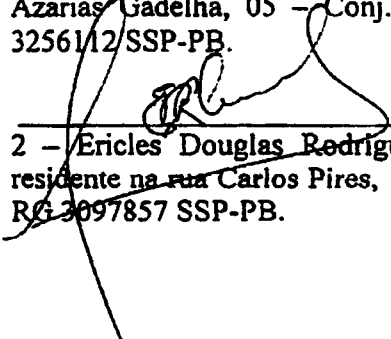

João Mendes de Melo
OAB/PB nº 8530


Eduardo Henrique Jacome e Silva
OAB/PB nº 12391

Testemunhas:


Antonio Moreira de F. Neto

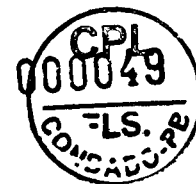
1 - Antonio Moreira de Figueiredo Neto, brasileiro, solteiro, estudante de Direito, residente na rua Azarias Gadelha, 05 - Conj. José Lins do Rego - Sousa-PB. CPF - 010.499.734-61 e RG 32561/2/SSP-PB.


2 - Ericles Douglas Rodrigues Coura, brasileiro, casado, estudante de Ciências Contábeis, residente na rua Carlos Pires, 110, térreo - Bairro São José - Sousa-PB, CPF - 057.474.774-55 e RG 3097857 SSP-PB.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba

O presente instrumento de INSTRUMENTO CONTRATUAL foi
 AVERBADO, nesta data, no Livro B. 03 do Registro
 de Sociedade do Advogado, número 286
 João Pessoa, 17 de 02 de 19
Martha Gleuzora
 OFICIAL DE REGISTRO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

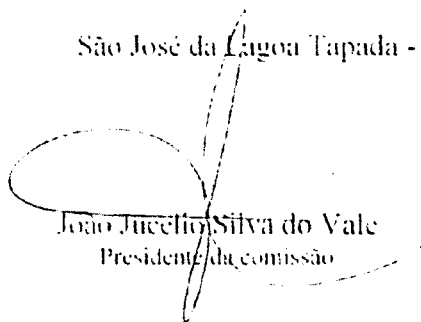
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, advogado, OAB/PB nº 8530, através do Escritório Mendes & Silva - Sociedade de Advogado, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 - Centro - Sousa-PB, prestou junto Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - PB, os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25, II, e e Art. 13, da Lei n. 8.666-1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança técnica, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
2. Objeto: serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em direito administrativo, especialmente, na área de contratação pública: licitações e contratos administrativos.
3. Período: 2013-2016,

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses da administração pública.

São José da Lagoa Tapada - PB 30 de Dezembro de 2016.


João Jucelino Silva do Vale
Presidente da comissão



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

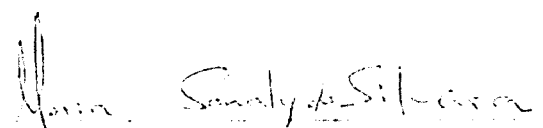
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, advogado, OAB/PB nº 8530, através do Inscrição Mendes & Silva - Sociedade de Advogado, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 - Centro - Sousa-PB, prestou junto Prefeitura Municipal de São Francisco, os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25, II, e/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e falta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança técnica, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
2. Objeto: serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em direito administrativo, especialmente, na área de contratação pública: licitações e contratos administrativos.
3. Período: 2013-2016.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses da administração pública.

São Francisco-PB, 28 de Dezembro de 2016.


 Maria Sonaly da Silveira
 Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
RUA PROJETADA, 571 - CENTRO - SÃO DOMINGOS - PB
CEP: 58.653-000 - Tel: (33) 3402-1003

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, advogado, OAB/PB nº 8530, através do Escritório Mendes & Silva - Sociedade de Advogado, localizado na Rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, prestou junto Prefeitura Municipal de São Domingos/PB, os serviços conforme especificações a seguir:

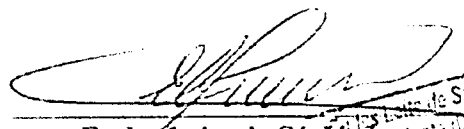
1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança técnica, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

2. Objeto: Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em direito administrativo, especialmente, na área de contratação pública: licitações e contratos administrativos.

3. Período: 2013/2016.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses da administração pública.

São Domingos/PB, 30 de Dezembro de 2016.


Eudes Leite de Sá Júnior
Presidente da CPI.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
 RUA PROJETADA, S/N - CENTRO - SÃO DOMINGOS - PB
 CEP 58.653-000 - Tel (33) 3432-1003

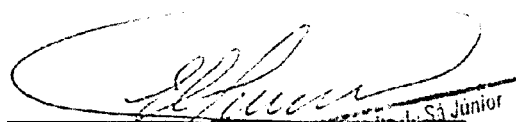
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, advogado, OAB/PB nº 8530, através do Escritório Mendes & Silva - Sociedade de Advogado, localizado na Rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, prestou junto Prefeitura Municipal de São Domingos/PB, os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança técnica, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
2. Objeto: Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em direito administrativo, especialmente, na área de contratação pública: licitações e contratos administrativos.
3. Período: 2013/2016.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses da administração pública.

São Domingos/PB, 30 de Dezembro de 2016.


Eudes Leite de Sá Junior
 Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
 CNPJ Nº 01.621.539/0001-20 - FONE/FAX (083) 3561-1021
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

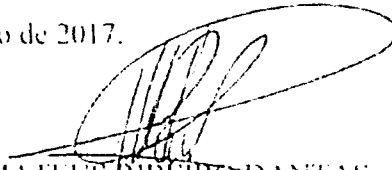
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, advogado, OAB/PB nº 8530, através do Escritório Mendes & Silva - Sociedade de Advogado, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 - Centro - Sousa-PB, prestou junto Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25, II, e o Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança técnica, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
2. Objeto: serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em direito administrativo, especialmente, na área de contratação pública: licitações e contratos administrativos.
3. Período: 2013-2016.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses da administração pública.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2017.


 MATEUS RIBEIRO DANTAS
 Presidente da CPL

Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - CEP 58.922-000 - Bernardino Batista/PB.
 Site Oficial: www.bernardinobatista.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

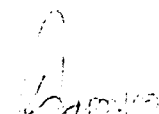
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, com escritório de Assessoria Jurídica, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, prestou junto Prefeitura Municipal de Aparecida, os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
2. Objeto: serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em direito administrativo, especialmente, na área de contratação pública: licitações e contratos administrativos.
3. Período: 2010/2014.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses da administração pública.

Aparecida, 30 de dezembro de 2014.


MARIA DO SOCORRO GOMES LIMA
Secretária de Administração
Secretaria de Administração
Matrícula 685

Rua Antonio Francisco Pires, 169 - Centro - 1º Andar - Aparecida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, com escritório de Assessoria Jurídica, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, prestou junto Prefeitura Municipal de Nazarezinho, os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
2. Objeto: serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em direito administrativo, especialmente, na área de contratação pública: licitações e contratos administrativos.
3. Período: 2010/2014.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses da administração pública.

Nazarezinho, 30 de dezembro de 2014.

Salvan Mendes Pedroza
Salvan Mendes Pedroza
Prefeito Constitucional

Rua Antônio Vieira, 01, Centro, Nazarezinho/PB
Telefone: (83) 3554-1050 – Fax: (83) 3554-1070
Email: prefeituranazarezinho@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, com escritório de Assessoria Jurídica, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, prestou junto Prefeitura Municipal de São Domingos-PB, os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
2. Objeto: serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em direito administrativo, especialmente, na área de contratação pública: licitações e contratos administrativos.
3. Período: 2009/2012.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses da administração pública.

São Domingos-PB, 31 de dezembro de 2012.


ADEILZA SOARES FREIRES
- Prefeita Constitucional -



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de São Francisco
 Gabinete do Prefeito


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, com escritório de Assessoria Jurídica Mendes, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, prestou junto Prefeitura Municipal de São Francisco/PB, os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
2. Objeto: serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em direito administrativo, especialmente, na área de contratação pública: licitações e contratos administrativos.
3. Período: 2009/2012.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses da administração pública.

São Francisco/PB, 31 de dezembro de 2012.


 José Rofranis Lopes Casimiro
 Prefeito Constitucional



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, advogado, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 12.989.816/0001-79, especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, prestou junto à Prefeitura Municipal de São Domingos os serviços conforme especificações a seguir:

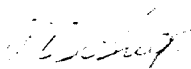
1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25 c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança técnica, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

2. Objeto: Prestação de Serviços Jurídicos e Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos.

3. Período: 2013/2020.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses desta Prefeitura, inclusive, durante o período da contratação, as Prestações de Contas do Município foram analisadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

São Domingos-PB, 30 de dezembro de 2020.


ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NOBREGA
 - Prefeita Constitucional -



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO
COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que o Advogado João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 12.989.816/0001-79, especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, que pelo seu vasto currículo e experiência acumulada de mais de 20 anos na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública, Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, em diversos municípios do Estado da Paraíba, possui o reconhecimento de qualificação técnica e notória especialização profissional por parte dos agentes públicos das Prefeituras Municipais do Sertão Paraibano.

O Advogado João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sua equipe técnica experiente e excelente desempenho comprovado no mercado, permite-nos inferir que é o Escritório mais especializado na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública, Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Sertão Paraibano.

Bernardino Batista, 30 de dezembro de 2020.


ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NOBREGA
- Prefeita Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

DECLARAÇÃO
COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que o Advogado João Mendes de Melo, OAB PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, que pelo seu vasto currículo e experiência acumulada de mais de 20 anos na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública, Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, em diversos municípios do Estado da Paraíba, possui o reconhecimento de qualificação técnica e notória especialização profissional por parte dos servidores públicos e membros de comissões de licitações das Prefeituras Municipais do Sertão Paraibano.

O Advogado João Mendes de Melo, OAB PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sua equipe técnica experiente e excelente desempenho comprovado no mercado, permite-nos inferir que é um dos Escritórios mais especializados na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública, Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, situado no Sertão Paraibano.

Condado, 30 de dezembro de 2020.


LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado-PB, CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

DECLARAÇÃO
COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que o Advogado João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 12.989.816 0001-79, especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 - Centro - Sousa-PB, que pelo seu vasto currículo e experiência acumulada de mais de 20 anos na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública, Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, em diversos municípios do Estado da Paraíba, possui o reconhecimento de qualificação técnica e notória especialização profissional por parte dos agentes públicos das Prefeituras Municipais do Sertão Paraibano.

O Advogado João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sua equipe técnica experiente e excelente desempenho comprovado no mercado, permite-nos inferir que é o Escritório mais especializado na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública, Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, acompanhamento de processos de gestão e defesas técnicas junto ao TCE-PB, no âmbito do Sertão Paraibano.

Condado, 30 de dezembro de 2020.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro - Condado/PB, CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, advogado, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 12.989.816/0001-79, especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, prestou junto à Prefeitura Municipal de Condado os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25 e/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança técnica, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

2. Objeto: Prestação de Serviços Jurídicos e Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos.

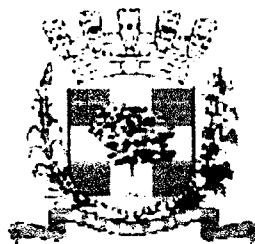
3. Período: 2013/2020.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses desta Prefeitura, inclusive, durante o período da contratação, realizou também defesas técnicas de Prestações de Contas analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sendo, indubitavelmente, todas aprovadas.

Condado, 30 de dezembro de 2020.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB, CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

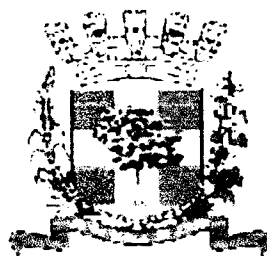
Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, advogado, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 12.989.816/0001-79, especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 - Centro - Sousa-PB, prestou junto à Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25 e/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança técnica, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
2. Objeto: Prestação de Serviços Jurídicos e Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos.
3. Período: 2016/2020.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses desta Prefeitura, inclusive, durante o período da contratação, as Prestações de Contas do Município foram analisadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

São José da Lagoa Tapada, 30 de dezembro de 2020.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

DECLARAÇÃO
COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

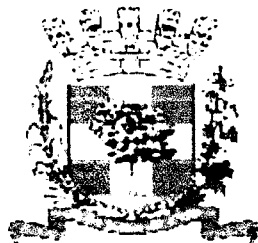
Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que o Advogado João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 12.989.816/0001-79, especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 - Centro - Sousa-PB, que pelo seu vasto currículo e experiência acumulada de mais de 20 anos na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública, Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, em diversos municípios do Estado da Paraíba, possui o reconhecimento de qualificação técnica e notória especialização profissional por parte dos agentes públicos das Prefeituras Municipais do Sertão Paraibano.

O Advogado João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sua equipe técnica experiente e excelente desempenho comprovado no mercado, permite-nos inferir que é o Escritório mais especializado na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública, Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Sertão Paraibano.

São Jose da Lagoa Tapada, 30 de dezembro de 2020.


CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA



DECLARAÇÃO COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL.

Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que o Advogado João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 -- Centro -- Sousa-PB, que pelo seu vasto currículo e experiência acumulada de mais de 20 anos na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública, Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, em diversos municípios do Estado da Paraíba, possui o reconhecimento de qualificação técnica e notória especialização profissional por parte dos servidores públicos e membros de comissões de licitações das Prefeituras Municipais do Sertão Paraibano.

O Advogado João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sua equipe técnica experiente e excelente desempenho comprovado no mercado, permite-nos inferir que é um dos Escritórios mais especializados na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública, Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, situado no Sertão Paraibano.

São Jose da Lagoa Tapada, 30 de dezembro de 2020.

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE

Pregoeiro
João Jucelio Silva do Vale
Pregoeiro Oficial
Mat.: 184



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o Advogado João Mendes de Melo, advogado, OAB/PB nº 8530, através do Escritório Mendes & Silva Sociedade de Advogados, especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, prestou junto à Prefeitura Municipal de Nazarezinho os serviços conforme especificações a seguir:

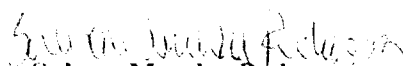
1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25 e/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança técnica, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

2. Objeto: Prestação de Serviços Jurídicos e Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos.

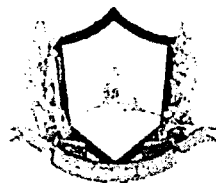
3. Período: 2013/2020.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses desta Prefeitura.

Nazarezinho, 30 de dezembro de 2020.


Salvan Mendes Pedroza
Prefeito de Nazarezinho.

Rua Antonio Vieira, 01 - Centro - Nazarezinho - PB




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DECLARAÇÃO
COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que o Advogado João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, que pelo seu vasto currículo e experiência acumulada de mais de 20 anos na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública, Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, possui o reconhecimento de qualificação técnica e notória especialização profissional por parte dos agentes públicos das Prefeituras Municipais Sertão Paraibano.

O Advogado João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sua equipe técnica experiente e excelente desempenho comprovado no mercado, permite-nos inferir que é um dos Escritórios mais especializados na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública, Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, situado no Sertão Paraibano.

Nazarezinho, 30 de dezembro de 2020.


Salvan Mendes Pedroza
Prefeito de Nazarezinho.

Rua Antonio Vieira, 01 - Centro - Nazarezinho - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO




DECLARAÇÃO
COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que o Advogado João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, que pelo seu vasto currículo e experiência acumulada de mais de 20 anos na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública, Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, possui o reconhecimento de qualificação técnica e notória especialização profissional por parte dos servidores públicos e membros de comissões de licitações das Prefeituras Municipais do Sertão Paraibano.

O Advogado João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sua equipe técnica experiente e excelente desempenho comprovado no mercado, permite-nos inferir que é um dos Escritórios mais especializados na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública, Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, situado no Sertão Paraibano.

Nazarezinho, 30 de dezembro de 2020.


Francisco Jose de Santana
Pregoeiro

Rua Antonio Vieira, 01 - Centro - Nazarezinho - PB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São Francisco
Gabinete do Prefeito




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, com escritório de Assessoria Jurídica Mendes, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, prestou junto Prefeitura Municipal de São Francisco/PB, os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
2. Objeto: serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em direito administrativo, especialmente, na área de contratação pública: licitações e contratos administrativos.
3. Período: 2009/2012.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses da administração pública.

São Francisco/PB, 31 de dezembro de 2012.


José Rofrans Lopes Casimiro
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, com escritório de Assessoria Jurídica, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, prestou junto Prefeitura Municipal de São Domingos-PB, os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
2. Objeto: serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em direito administrativo, especialmente, na área de contratação pública: licitações e contratos administrativos.
3. Período: 2009/2012.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses da administração pública.

São Domingos-PB, 31 de dezembro de 2012.


ADELZA SOARES FREIRES
- Prefeita Constitucional -



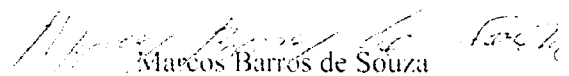
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a senhora Verônica Dias Vieira, contadora pública, CRC PB nº 5.823, com escritório Especializado em Contabilidade Pública na rua Cel. José Neves, 42, Sala 08 – Centro – Sousa-PB, com equipe técnica altamente capacitada e vasta experiência na área de Consultoria e Assessoria Técnica junto a Administração Pública, prestou junto à Câmara Municipal de Cajazeiras os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25 e/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual de um profissional especializado e de consultoria técnica, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança técnica, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
2. Objeto: Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado em Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira na Câmara Municipal de Cajazeiras.
3. Período: 2002-2018.

A profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses desta Câmara, inclusive, no período da contratação, todas as Prestações de Contas analisadas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cajazeiras, 31 de dezembro de 2018.


Marcos Barros de Souza
Presidente da Câmara de Cajazeiras.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

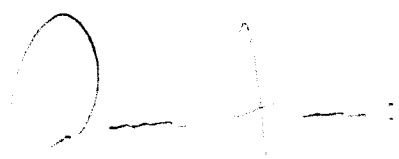
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o Advogado João Mendes de Melo, advogado, OAB/PB nº 8530, com Escritório de Assessoria Jurídica especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, prestou junto à Prefeitura Municipal de Aparecida os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25 c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança técnica, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
2. Objeto: Prestação de Serviços Jurídicos e Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos.
3. Período: 2001/2008, 2013/2018.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses desta Prefeitura, inclusive, durante o período da contratação, realizou também as defesas técnicas das Prestações de Contas analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sendo, indubitavelmente, todas aprovadas.

Aparecida/PB, 30 de julho de 2018.


Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o Advogado João Mendes de Melo, advogado, OAB/PB nº 8530, com Escritório de Assessoria Jurídica especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, prestou junto à Prefeitura Municipal de Aparecida os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25 c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança técnica, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
2. Objeto: Prestação de Serviços Jurídicos e Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos.
3. Período: 2009/2012, durante a gestão do Ex-Prefeito Deusimar Pires Ferreira

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses desta Prefeitura, inclusive, durante o período da contratação, realizou também as defesas técnicas das Prestações de Contas analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sendo, indubitavelmente, todas aprovadas.

Aparecida/PB, 30 de julho de 2018.

Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, advogado, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 12.989.816/0001-79, especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, prestou junto à Prefeitura Municipal de Bernardino Batista os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25 c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança técnica, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

2. Objeto: Prestação de Serviços Jurídicos e Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos.

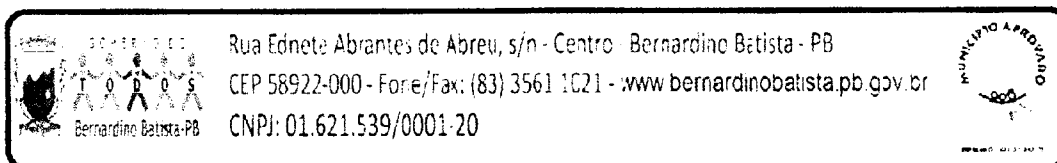
3. Período: 2013/2020.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses desta Prefeitura, inclusive, durante o período da contratação, as Prestações de Contas do Município foram analisadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Bernardino Batista, 30 de dezembro de 2020.

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o senhor João Mendes de Melo, advogado, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 12.989.816/0001-79, especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, prestou junto à Prefeitura Municipal de Bernardino Batista os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25 c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança técnica, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

2. Objeto: Prestação de Serviços Jurídicos e Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos.

3. Período: 2013/2020.

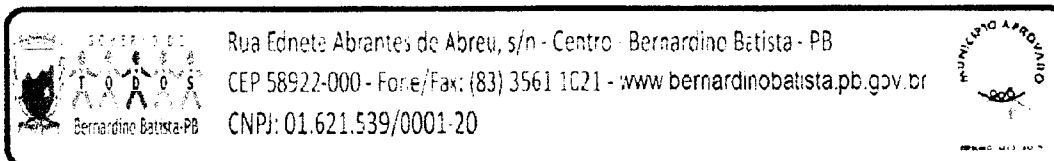
O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses desta Prefeitura, inclusive, durante o período da contratação, as Prestações de Contas do Município foram analisadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

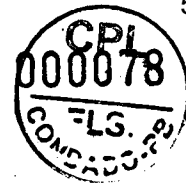
Bernardino Batista, 30 de dezembro de 2020.



GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL





ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

DECLARAÇÃO
COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que o Advogado João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 12.989.816/0001-79, especializado em Gestão e Administração Pública, localizado na rua Cel. José Neves, 42, Sala 05 – Centro – Sousa-PB, que pelo seu vasto currículo e experiência acumulada de mais de 20 anos na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública. Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, em diversos municípios do Estado da Paraíba, possui o reconhecimento de qualificação técnica e notória especialização profissional por parte dos agentes públicos das Prefeituras Municipais do Sertão Paraibano.

O Advogado João Mendes de Melo, OAB/PB nº 8530, através do ESCRITÓRIO MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sua equipe técnica experiente e excelente desempenho comprovado no mercado, permite-nos inferir que é o Escritório mais especializado na Prestação de Serviços Jurídicos, em Gestão e Administração Pública, Assessoria Técnica Especializada na área de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Sertão Paraibano.

Bernardino Batista, 30 de dezembro de 2020.

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

	<p>Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br CNPJ: 01.621.539/0001-20</p>	
--	--	--



Advocacia
& Assessoria Jurídica

CURRICULUM VITAE

1- DADOS PESSOAIS

Nome: JOÃO MENDES DE MELO
Data de Nascimento: 03/02/1966
Naturalidade: Sousa-PB.
Filiação: Izau Mendes da Silva e Maria Ana da Silva.
Estado Civil: Casado.

2- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 1.090.256 Origem: SSP-PB Data de Emissão: 12.11.1984
CPF: 601.175.914-91
Registro Profissional: 8530/OAB-PB.

3- ENDEREÇO ATUAL

Rua: Augusto Marques Seixas, 04 - Gato Preto – Sousa-PB.
CEP 58.800-000 Cidade: Sousa-PB.
Telefone: 083 3522-2224 Celular: 8710-0641
e-mail: jjoaomendes2010@gmail.com

4- ENDEREÇO COMERCIAL - ESCRITÓRIO

Rua: Cônego José Neves, 42 - Sala 05 – Sousa-PB.
CEP 58.800-190 Cidade: Sousa-PB.
Telefone: 083 3522-2099 Celular: 083-8154-6065
e-mail: jjoaomendes2010@gmail.com

5. Objetivo:

- advocacia e assessoria jurídica, para prefeituras e câmaras municipais, organizações não governamentais, dentre outras, envolvendo:

Assessoria jurídica em direito administrativo e municipal, especialmente, na área de licitações e contratos administrativos.

Estudos e pesquisas para atualização de legislação municipal.

Atuação jurídica em defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Assuntos gerais administrativos (elaboração de pareceres e consultas jurídicas)

João Mendes de Melo, Advogado, OAB n° 8530-PB.
Rua Cônego José Neves, 42 – Sala 05, Centro, Sousa –PB

CURRICULUM VITAE



Atuação no assessoramento técnico e jurídico do controle interno.

6. Qualificações principais:

- *advogado formado pela Universidade Federal da Paraíba;*
- *Especialização (pós-graduação lato sensu reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação) em GESTÃO PÚBLICA – Universidade Federal de Campina Grande.*
- *mais de 25 (vinte e cinco) anos de experiência de Assessoria Jurídica junto a prefeituras e câmaras municipais.*
- *preocupação ética constante na construção dos relacionamentos profissionais;*
- *atualização técnica permanente na área de direito administrativo e municipal.*
- *Atualização em gestão pública, pela Universidade Federal de Campina Grande.*
- *conhecimentos avançados de informática – nível usuário.*

7. Formação acadêmica:

- *Graduação em DIREITO – Universidade Federal da Paraíba – de 1986 a 1992;*
- *Especialização (pós-graduação lato sensu reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação) em GESTÃO PÚBLICA – Universidade Federal de Campina Grande.*
- *Mestrado Profissional em Sistemas Agroindustriais - Universidade Federal de Campina Grande – 2019.*

8. Histórico profissional:

Advogado militante, quase de 30 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Período: 02/01/1997 a 31/12/2000.

Atuação – Assessoria técnica junto a Secretaria de Administração do Município de Sousa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA.

Período: 2001 a 2018.

Atuação – Assessoria Jurídica em Direito Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Período: 2013 a 2021.

Atuação – Assessoria Jurídica em Direito Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Período: 2003 a 2020.

Atuação – Assessoria Jurídica em Direito Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Período: 2004 a 2021.

Atuação – Assessoria Jurídica em Direito Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Período: 2004 a 2020.

CURRICULUM VITAE



Atuação – Assessoria Jurídica em Direito Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS

Período: 2005 a 2016.

Atuação – Assessoria Jurídica em Direito Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

Período: 2002 a 2021.

Atuação – Assessoria Jurídica em Direito Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS.

Período: 2005 a 2021.

Atuação – Assessoria Jurídica em Direito Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

Período: 2004 a 2008.

Atuação – Assessoria Jurídica em Direito Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Período: 2003 a 2004 e 2007 a 2008.

Atuação – Assessoria Jurídica e parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Período: 2002 a 2018.

Atuação – Assessoria Jurídica e parlamentar..

Como Assessor Jurídico, atua na orientação e assessoria jurídica junto às prefeituras e câmaras municipais, dentre outras atividades:

- *orientação jurídica e respostas a consultas formuladas pela Administração, especialmente, na área de licitações e contratos administrativos.*
- *elaboração, revisão e aprovação de quaisquer contratos firmados pelo órgão público; e*
- *elaboração de defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado.*
- *Atuação conjunta nas áreas de contratação pública, administrativa e jurídica.*
- *Assistência em processos judiciais, em especial nos referentes a licitações e contratos administrativos.*
- *Elaboração de pareceres, respostas de recursos, orientações e outras peças jurídicas.*
- *Elaboração de contratos administrativos.*
- *Elaboração de projetos de leis, decretos, portarias, etc*
- *Orientação ao setor de arrecadação e tributos e ao setor de recursos humanos.*

CURRICULUM VITAE



- *Completa assessoria ao setor de licitações e contratações públicas.*
- *Suporte aos demais departamentos no acompanhamento da execução de contratos,*
- *etc.*
- *Treinamento e Aperfeiçoamento de servidores na área de licitação e contratos.*

9. Cursos de aperfeiçoamento:

- diversos seminários jurídicos com ênfase em *Direito Administrativo* (licitações e contratos administrativos, em várias entidades, tais como: Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Campina Grande, FAMUP – Federação das Associações de Municípios da Paraíba, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Sousa, SEBRAE e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- Curso de formação de Pregoeiro e Lei Complementar nº 123 – pela FAMUP – Federação das Associações de Municípios da Paraíba.
- Curso de Licitação, contratos públicos, formação de Pregoeiro e Comprasnet, Universidade Federal de Campina Grande.
- Curso de formação de Pregoeiro e Comprasnet, pela Ordem de Pregoeiros do Brasil,
- Curso Planejamento, Orçamento e Ética no Serviço Público, pela ESAF – Escola de Administração Fazendária.
- Curso Contratações Públicas, Legislação e Fundamentos, pela ESAF – Escola de Administração Fazendária.
- Curso Transparência de Gestão Pública e Controle Governamental, pela ESAF – Escola de Administração Fazendária.
- Curso de Gestão Orçamentária, Financeira e Contratação Públicas para Municípios, pela ESAF – Escola de Administração Fazendária.
- Curso Operacional do Portal CIDADESCOMPRAS, pela Confederação Nacional de Municípios.
- Curso Capacitação de Gestores Públicos, pelo IDEME – Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba;
- Seminário XXXII Congresso Nacional de Instituto de Previdência Estadual e Municipal, Centro de Convenções de Vitória – Espírito Santo.
- Curso de Licitação e Contratos da Administração Pública, pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública.
- Simpósio em Planejamento Prévio das Licitações Públicas, Editora NDJ Ltda, pelo Professor Airton Rocha Nóbrega.
- Simpósio em Gestão dos Contratos Administrativos – Aspectos jurídicos – Editora NDJ Ltda, pelo Professor Airton Rocha Nóbrega.

CURRICULUM VITAE



- Curso de Atualização em Gestão Pública, pela Universidade Federal de Campina Grande.
- INFORMÁTICA - Domínio de Windows, Word, Excel, Digitalização de Imagens, Power Point, Windows Movie Maker e Internet.
- Curso Formação de Pregoeiro (Turma NOV/2021), pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública

Sousa, 30 de dezembro de 2021

João Mendes de Melo
OAB/PB nº 8530



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, tendo em vista a conclusão do curso de Mestrado Profissional em **SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS**, confere a **JOÃO MENDES DE MÉLO**, de nacionalidade brasileira, natural de **SOUSA - PB**, cujo nascimento se deu em 03 de fevereiro de 1966, identidade nº.1.090.256 2ª VIA SSSDS/PB o presente Diploma de **MESTRE**, tendo em vista que satisfaz a todas as exigências pertinentes a esse grau, a fim de que possa gozar de todas as prerrogativas legais.

Reitoria da Universidade Federal de Campina Grande, 20 de novembro de 2019

Diplomado

Sinara de Breika Branco
 Coordenador de Pós-Graduação



Bussona
 Pró-Reitor de Pós-Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E CAPACITAÇÃO
SETOR DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Registrado sob o nº. 6291 do livro A14 fls. 628 por delegação de competência, nos termos da Portaria da Secretaria do Ensino Superior nº. 30 de 23/05/1979.

Processo nº. 23096.016338/19-09

Campina Grande, 20 de novembro de 2019

Társila Moscoso Borges
Társila Moscoso Borges
Funcionária Responsável

APOSTILA

Atestamos que **JOÃO MENDES DE MÉLO** defendeu seu Trabalho de Conclusão de Curso no dia 07 de novembro de 2019, obtendo o conceito final **APROVADO** homologado pelo Colegiado do Curso em 12 de novembro de 2019 e satisfaz a todas as exigências legais vigentes, fazendo, assim, jus a este Diploma.

Benemar Alencar de Souza
Prof. Benemar Alencar de Souza
Pró-Reitor

O Curso a que se refere o presente Diploma é credenciado conforme a portaria MEC Nº.609 do Conselho Nacional de Educação publicada no Diário Oficial da União no dia 18/03/2019.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª à Lei nº. 3.519, de 30/12/1958.

A Universidade Federal de Campina Grande foi criada através da Lei Nº 10419 do dia 09 de Abril de 2002 publicada no Diário Oficial da União dia 10 de Abril de 2002.

Nº 6291



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

Em 15 de novembro de 1991,

confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a

JOÃO MENDES DE MELO

Brasileiro, nascido a 03 de fevereiro de 1966, em Sousa - PB, cédula de identidade nº 1.090.256-SSP-PB

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 28 de janeiro de 1992

Alte Costa

Coordenador da CODESC



Reitor

Diplomado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARÁ
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 115 do livro D-10
fla. 115 por delegação de competência, nos termos das
Portarias do Departamento de Assuntos Universitários
n.º 71, de 21/10/1977, e n.º 28, de 16/06/1978, e da Portaria
da Secretaria de Ensino Superior n.º 31, de 23/05/1979.

Processo n.º 0305/99
João Pessoa, 25 de Setembro de 1999
Rosirene F. B. de A.
SUBCOORDENADOR
VISTO: [Assinatura]
PRO-REITOR

Isento de selo, de acordo com a alteração
58ª à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

CURSO RECONHECIDO PELO DECRETO
N.º 33404 DE 28 / 07 / 53 PUBLICADO
NO D.O.U. DE 21 / 08 / 53



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Certificado

Certificamos que **JOÃO MENDES DE MELO**, natural de Sousa-PB, nascido no dia 03/02/1966, concluiu o Curso de Especialização em **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ministrado pela Unidade Acadêmica de Direito e de Ciências Contábeis da UFCG, no período de agosto de 2009 a maio de 2011, com carga horária de 360 horas-aula, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente Certificado.

Diplomado

Coordenador de Pós-Graduação



Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa



HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ministrado pela Unidade Acadêmica de Direito e de Ciências Contábeis do CCJS-UFCG no período de agosto de 2009 a maio de 2011 com carga horária de 360 horas-aula, aprovado pela RESOLUÇÃO N.º 16/2008 da CSPG da UFCG de e Portaria n.º 21/2008/PRPG.

Disciplina	Carga Horária	Docente	Titulação	Nota ou Conceito
Estado e Poder: Repartição e Competência	15	Jacyara Farias Souza	Mestre	A
Direito Administrativo I	15	Maria Marques Moreira Vieira	Especialista	A
Direito Administrativo II	30	José Idemário Tavares de Oliveira Jardel Freitas Soares	Mestre Especialista	B
Qualidade em Serviço Público	30	José Ribamar Marques de Carvalho Marconi Araújo Rodrigues	Mestre Mestre	C
Planejamento Estratégico no Setor Público	30	Vorster Queiroga Alves	Mestre	B
Administração e Gestão de Pessoas	30	Jônica Marques Coura Aragão Ana Carolina Kruta de Araújo Bispo	Mestre Mestre	A
Sistema de Informação Gerencial	30	Janeide Albuquerque Cavalcanti	Mestre	B
Aspecto da Administração Pública	15	Istania Andrade de Lira Delfino	Mestre	A
Ética no Setor Público	15	Rubasmate dos Santos de Sousa	Especialista	A
Gestão de Conflitos	15	Ângela Maria R Gonçalves de Abranches	Mestre	A
Gestão Pública-Contabilidade	30	Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa	Mestre	B
Adm. Pública e Direito Humanos	15	Epifânio Vieira Damasceno	Mestre	B
Gestão e Administração Pública	30	Edjane Esmerina Dias da Silva	Mestre	A
Tecnologia da Informação e Comunicação	15	Maria da Luz Olegário	Doutora	A
Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico	30	Maria da Luz Olegário Maria da Conceição Silva Felix	Doutora Mestre	C
Redação Oficial e Atualização da Língua Portuguesa	15	Paulo Henriques da Fonseca	Mestre	A
Monografia: "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E A INOVAÇÃO DA FIGURA DO CARONA À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA".		Maria Marques Moreira Vieira	Especialista	A

AVALIAÇÕES foram exigidas **ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS**, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos:

A - Ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9 a 10); B - Bom (equivalente ao conjunto de notas de 8 a 3,9)

C - Regular (equivalente ao conjunto de notas de 7 a 7,9)

O Curso obedeceu às disposições da Resolução N.º 01/01 do Conselho Federal de Educação, de 03/04/01.

Registrado sob o n.º 186 do livro B3 fls 187 por delegação de competência, nos termos da Resolução CNE/CES N.º 1 de 3/4/2001 do conselho Federal de Educação

Campina Grande, 23 de novembro de 2011.



Coordenador(a) do Curso

A Universidade Federal de Campina Grande foi criada através da Lei N.º 10419 do dia 09 de Abril de 2002 publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de Abril de 2002

N.º 186



ENAP
Fundaj

Escola Nacional de Administração Pública
Fundação Joaquim Nabuco

Certificado

Certificamos que JOÃO MENDES DE MELO

participou do Curso LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

com a carga horária de 32 (TRINTA E DUAS) HORAS

realizado no período de 16 A 19 DE SETEMBRO DE 1997

*promovido pela Escola Nacional de Administração Pública
em cooperação técnica com a Fundação Joaquim Nabuco nos
termos do convênio MTb/SEFOR/CODEFAT/ENAP nº 28/96*

Brasília, DF, 17 de Fevereiro de 1998

REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO

*Escola Nacional de Administração Pública
Presidente*

FERNANDO ALFREDO GUEDES PEREIRA DE MELLO FREYRE

*Fundação Joaquim Nabuco
Presidente*



Curso
LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conteúdo
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DA LICITAÇÃO
DOS CONTRATOS
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

"CURSO CONCLUÍDO COM APROVEITAMENTO"

Registro:

Número 2645

Livro 1

Folha 87

Data Brasília (DF), 17 de Fevereiro de 1998

EVELYN LEVY

ENAP / Diretoria de Educação Continuada

LAILA S. CHALUB

ENAP / Gerência de Apoio Escolar



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

Certificamos que **JOAO MENDES DE MELO** foi aprovado(a) no curso **Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios - Planejamento, Orçamento e Ética no Serviço Público (6)**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAPF, realizado no período de **08/11/2010 a 10/12/2010**, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Dezembro de 2010.

Nota Final 92,88 %

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAPF sob código E 10601/2010 SD em
17/12/2010 às 12:57 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esapf

Eva Rocha de Azevedo Torrelas
Gerente da Educação a Distância - Esaf





MINISTÉRIO DA FAZENDA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



Conteúdo

- Ambientação em EAD
- Ética no Serviço Público
- Noções Gerais sobre Gestão Orçamentária
- Noções Gerais de Transparência da Gestão Pública e Controle Governamental
- Introdução ao PNAFM

Certificamos que **JOAO MENDES DE MELO** foi aprovado(a) no curso **Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios - Introdução (4)**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de **11/03/2009 a 24/05/2009**, com carga horária total de **52 horas**.

Brasília, 23 de Dezembro de 2009.

Nota Final 76,13 %

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF sob código Hivx1cGavo em 23/12/2009 às 11:47 horas

Mauro Sergio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf.

Eva Rocha de Azevedo Torrelas
Gerente da Educação a Distância - Esaf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



Conteúdo

Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE) e Elaboração do Demonstrativo da Educação (Anexo X do RREO)
Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) e elaboração do Demonstrativo da Saúde (Anexo XVI do RREO)
Controle Interno
Controle Externo

Certificamos que JOAO MENDES DE MELO foi aprovado(a) no curso **Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios - Transparência da Gestão Pública e Controle Governamental (4)**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAB, realizado no período de **22/10/2009 a 22/12/2009**, com carga horária total de **40 horas**, Brasília, 23 de Dezembro de 2009.

Nota Final 90,00 %

Certificado registrado na Escola Virtual ESAB sob código eVipWUnK em 23/12/2009 às 11:52 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral do Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torreias
Gerente da Educação a Distância - Esaf





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

Certificamos que **JOAO MENDES DE MELO** foi aprovado(a) no curso **Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios - Transparência da Gestão Pública e Controle Governamental 2011 (3) Turma 3**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAB, realizado no período de **22/08/2011 a 25/09/2011**, com carga horária total de **40 horas**.

Brasília, 07 de Outubro de 2011.

Nota Final 94,00 %

Certificado registrado na Escola Virtual ESAB sob código E.39178/2011 SD em 07/10/2011 às 11:59 horas

[Handwritten Signature]
Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esab

[Handwritten Signature]
Eva Rocha de Azevedo Torrelas
Gerente da Educação a Distância - Esaf





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que **JOAO MENDES DE MELO** foi aprovado(a) no curso **Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios - Contratações Públicas, Legislação e Fundamentos (5) Turma 3**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAB, realizado no período de *01/09/2010 a 17/10/2010*, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 13 de Outubro de 2010.

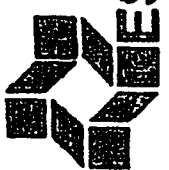
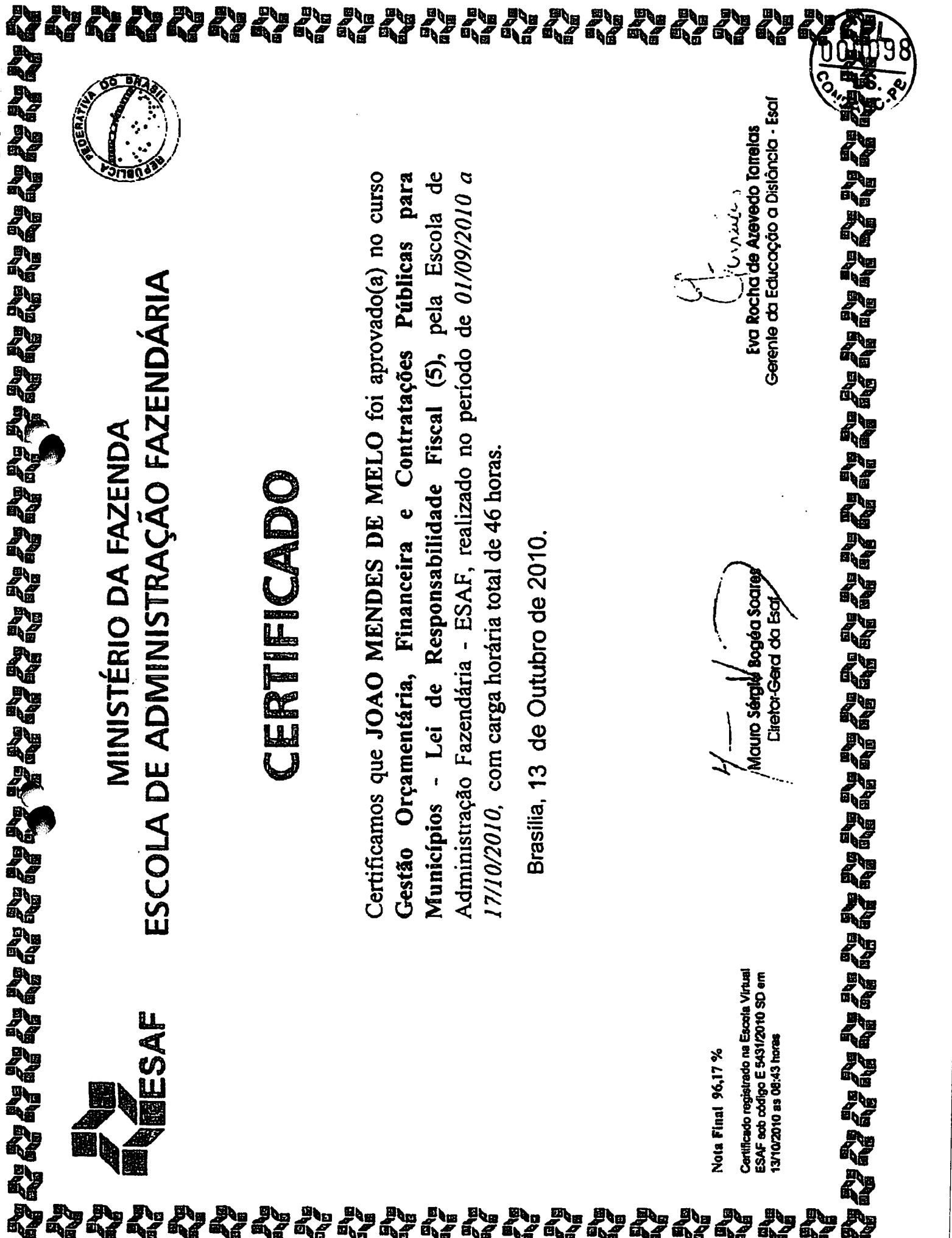
Nota Final 97,00 %

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAB sob código E 547-1/2010 SD em
13/10/2010 às 10:44 horas

Maurio Sérgio Bogéa Soares
Diretor Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torelas
Gerente da Educação - Esaf





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

Certificamos que **JOAO MENDES DE MELO** foi aprovado(a) no curso **Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios - Lei de Responsabilidade Fiscal (5)**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAP, realizado no período de **01/09/2010 a 17/10/2010**, com carga horária total de **46 horas**.

Brasília, 13 de Outubro de 2010.

Nota Final 96,17 %

Certificado registrado na Escola Virtual ESAP sob código E 9431/2010 SD em 13/10/2010 às 08:43 horas

[Handwritten Signature]
Maurio Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

[Handwritten Signature]
Eva Rocha de Azevedo Torreias
Gerente da Educação a Distância - Esaf





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

Certificamos que **JOAO MENDES DE MELO** foi aprovado(a) no curso **Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios - Planejamento, Orçamento e Ética no Serviço Público (6)**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de **08/11/2010 a 10/12/2010**, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Dezembro de 2010.

Nota Final 92,88 %

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF sob código E 10501/2010 SD em 17/12/2010 às 12:57 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Tarelas
Gerente da Educação a Distância - Esaf





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

Certificamos que **JOAO MENDES DE MELO** foi aprovado(a) no curso **Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios - Contratações Públicas, Legislação e Fundamentos 2011(2)** Turma 2, pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de **09/05/2011 a 19/06/2011**, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 03 de Julho de 2011.

Nota Final 92,00 %

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob código E.19243/2011 SD em
03/07/2011 às 18:49 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente da Educação a Distância - Esaf



CERTIFICADO

SIMPÓSIO
GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ASPECTOS JURÍDICOS

Participante João Mendes de Melo

Realizado no(s) dia(s) 14 de outubro de 2011

Local Hotel Village - Campina Grande - PB

Professor(es) Ailton Rocha Nobrega

Carga horária 8 horas

São Paulo, 14 de outubro de 2011.



Angelo Adocico
Superintendente

EDITORA **NDU** LTDA.





SIMPÓSIO

GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – Aspectos Jurídicos

- Contratos no contexto da Lei nº 8.666/93
- Validade e eficácia: quando o contrato começa a produzir efeitos?
- Contratos administrativos: a regra da fiel observância das cláusulas avençadas pelas partes
- Obrigações da contratante e da contratada
- Acompanhamento e fiscalização da execução contratual
- Gestor de contratos administrativos: perfil e designação deste representante da Administração
- Atribuições típicas do gestor contratual
- Benefícios de uma gestão contratual atenta e competente
- Instrumentos indispensáveis para uma fiscalização eficaz
- O que deve constar no livro de registro de ocorrências?
- Perfeita sintonia entre o gestor contratual e a autoridade incumbida da aplicação de sanções
- Quando é necessário contratar terceiros para auxiliar o gestor de contratos?
- Pre-josto: um elo permanente entre a Administração e a Contratada
- Detecção de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado: conduta do gestor e obrigações da contratada
- Danos causados pela contratada à Administração e/ou a terceiros: responsabilização
- Desídia dos empregados da contratada que trabalham na Administração
- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais: inadimplência da contratada e responsabilidade solidária da Administração
- Responsabilidade solidária e subsidiária: diferenciação
- Nova redação do Enunciado nº 331 do TST
- Subcontratação: cautelas da Administração e limites impostos legalmente
- Alterações contratuais no curso da execução do objeto: limites legais
- Alterações qualitativas e quantitativas e os limites de 25% e 50%
- Acompanhamento dos prazos contratuais: critérios para pro rogatórias
- Pedidos de reajuste e de revisão contratual: como proceder?
- Recebimentos provisório e definitivo do objeto nas obras, serviços e compras
- Eficaz controle no recebimento do objeto contratado
- Lavratura do termo circunstanciado de recebimento
- Ausência do respectivo termo de recebimento. Consequências
- Recebimento do objeto e a responsabilidade da contratada
- Perfil de quem vai receber o objeto. Servidor ou Comissão?
- Dispensa do recebimento provisório
- Rejeição integral ou parcial do objeto contratado
- Inexecução total ou parcial do contrato e a aplicação de sanções
- Sanções administrativas: quais são? quando e como aplicá-las?
- Procedimento formal que deve anteceder a aplicação das sanções
- Efeitos da aplicação das sanções
- Rescisão contratual: motivos, procedimento rescisório e efeitos.

CERTIFICADO

SIMPÓSIO PLANEJAMENTO PRÉVIO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Participante João Mendes de Melo

Realizado no(s) dia(s) 13 de outubro de 2011


Local Hotel Village - Campina Grande - PB

Professor(es) Ailton Rocha Nobrega

Carga horária 8 horas

São Paulo, 13 de outubro de 2011.

EDITORA **NDU** LTDA.


Angelo Adlocico
Superintendente



SIMPÓSIO

PLANEJAMENTO PRÉVIO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS – ASPECTOS JURÍDICOS

- Fase interna ou preparatória
- O que deverá constar dos autos do processo administrativo?
- Abertura do processo
- Requisição
- Definição do objeto, suas condições e quantitativos
- O prévio planejamento das licitações. Estimativa anual
- Parcelamento legal e fracionamento ilegal: distinção
- A modalidade pregão acaba com a figura do fracionamento ilegal?
- A quem compete descrever o objeto?
- Cautelas para não caracterizar direcionamento ou restrição ao caráter competitivo
- Promoção do desenvolvimento nacional sustentável
- Solicitação de marca específica
- Quando é cabível o prévio processo de padronização ou uma simples justificativa técnica?
- Delimitação legal para as exigências de habilitação
- Exigências para fins de classificação da proposta comercial. Cautelas
- A opção pela exigência de amostra, a escolha do procedimento adequado, definição dos critérios de julgamento e sua necessária previsão editalícia
- Cautelas no tocante à exigência de vistoria prévia do local pelos interessados em participar da disputa
- Quando e como exigir a prestação de garantia nas licitações e contratações públicas
- Escolha da modalidade e do tipo de licitação adequados
- Anexos do edital
- Distinção entre *projeto básico*, *projeto executivo* e *termo de referência*
- Procedimento adequado para a elaboração do necessário orçamento estimado
- O orçamento deve ser um anexo obrigatório do edital?
- Fixação do critério de aceitabilidade dos preços
- Distinção entre *preço de referência* e *preço máximo*
- Elementos básicos da necessária minuta de contrato
- É necessária a elaboração da minuta de contrato mesmo quando a Administração pretende substituir o termo de contrato por outros instrumentos hábeis?
- Critérios a serem utilizados na definição da vigência inicial do ajuste a ser celebrado
- Justificativa da contratação
- A questão dos recursos orçamentários
- Repercussões da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00)
- Comissões de licitação permanentes e especiais: distinção
- Forma de criação e composição das Comissões
- Delimitação adequada de suas atribuições
- Designação do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio
- Procedimento e formas de designação
- Atribuições típicas dos pregoeiros e membros de equipe de apoio
- Competência para a elaboração do ato convocatório e sua assinatura
- Aprovação do instrumento convocatório pela Assessoria Jurídica
- Autorização para a abertura da licitação
- A adequada publicidade do edital
- Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA - IDEME



GOVERNO FEDERAL
Trabalhando em todo Brasil
MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO



Plano/for/ Peq-PB
Plano Nacional de Qualificação
do Trabalhador



CERTIFICADO

Certificamos que *João Mendes de Melo*

participou do curso *Capacitação de Gestores Públicos,*

Realizado no período de 17 a 21 de setembro de 2001, com Carga

Horária de 40 horas, na localidade de Sousa /PB.

João Pessoa, 20 de novembro de 2001

EVALDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Secretário da SETRAS

SOCIÓGENES PEDRO DA SILVA
Superintendente do IDEME



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CARGA HORÁRIA INSTRUTOR

Módulo 1. Planejamento - Para quê, Porquê, Como? (Teoria e Oficina)	(8 h/aula)	Roberto Alves de Araújo
Módulo 2. Gestão Pública, LRF, EC 25 e EC 29	(16h/aula)	Ana Isabel de Souza, Andrade
2.1 Pressupostos da Gestão Fiscal responsável 2.2 Instrumento de Planejamento; 2.3 Receita; 2.4 Despesa; 2.5 Transparência, Controle e Prestação de Contas; 2.6 Licitações, Contratos e Convênios 2.7 Gestão de Pessoas; 2.8 EC 25 X LRF 2.9 Agenda Fiscal; 2.10 EC 29; 2.11 Novos Procedimentos do TCE/PB		
Módulo 3. Organização de Arquivos e Programa SS	(16h/aula)	Maria das Dores F. Cysneiros
3.1 Arquivo (conceito-classificação-fases-funções) importância e finalidade; 3.2 Avaliação e temporalidade dos documentos; 3.3 Oficina: Organizando arquivo; 3.4 SS (conceito); 3.4.1 Senso de utilização 3.4.2 Senso de ordenação 3.4.3 Senso de limpeza 3.4.4 Senso de saúde/higiene 3.4.5 Senso de autodisciplina; 3.5 Arquivo e SS: união e peso.		



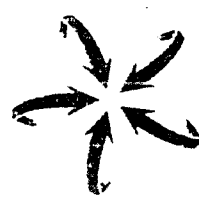
CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOIEIRO E LEI COMPLEMENTAR 123

Dezembro de 2008 - João Pessoa-PB

CERTIFICADO

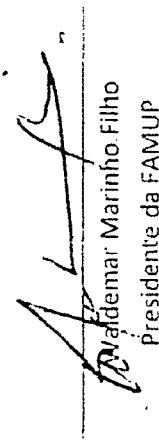
Certificamos que **JOÃO MENDES DE MELO** participou do **VI CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOIEIRO e LEI COMPLEMENTAR 123**, realizado pela **FAMUP** nos dias 15 e 16 de dezembro do ano em curso, com carga horária de **16 horas**.

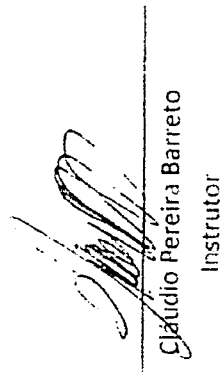
João Pessoa, 16 de dezembro de 2008.



FAMUP

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MÚLTIPLAS DA PARAIBA


Ademar Marinho Filho
Presidente da FAMUP


Gláudio Pereira Barreto
Instrutor



FAMUP - Federação das Associações de Municípios da Paraíba - R. Lauro Torres 110 - Tambauzinho - J. Pessoa PB - CEP 51.042-030 - C.N.P.J.: 00.636.397/0001-02 - Fone: (83) 3044 - 7401



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

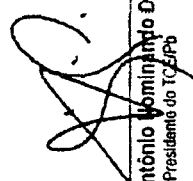
Certificado

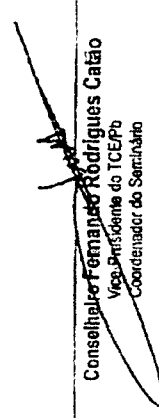
Certificamos que

João Mendes de Melo

participou do Seminário "Gestão de Ativos Previdenciários",
realizado no dia 05 de novembro de 2009, no Plenário Ministro João Agripino,
no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Em João Pessoa, 05 de novembro de 2009.


Conselheiro Antônio Romário Diniz Filho
Presidente do TCE/PB


Conselheiro Fernando Rodrigues Calão
Vice-Presidente do TCE/PB
Coordenador do Seminário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO J.O.M. 83

LEI MUNICIPAL Nº17/1976

04 / 04 / 2023

EDIÇÃO Nº 02º

EXTRA (x) MENSAL ()

Alexandre Soares Araújo

Servidor
Mat: 3854

PORTARIA Nº. 035/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas, atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Substituto dos contratos celebrados do Município de Condado, com base na lei 8.666/93:

Fiscal Titular: Talita Linhares Soares, Matrícula: 6000, Cargo: Diretor administrativo.

Fiscal Substituto: Anne Karoline Félix de Araújo, Matrícula: 4024, Cargo: Dir. de Trib. e Renda Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 03 de Abril de 2023.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Municipal

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.
Site: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura.condadopb@hotmail.com



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2023 às 14:36:10 foi protocolizado o documento sob o N° 50289/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kalliany Michelle Leite dos Santos.

Número do Contrato: 000000792023

Data da Publicação: 12/04/2023

Data da Assinatura: 15/03/2023

Data Final do Contrato: 15/03/2024

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de licitações e contratos administrativos

Contratado (Nome): MENDES & SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Contratado (CNPJ): 12.989.816/0001-79

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f5e1f8c810de3aac83f3e430778072bc
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	14e4cd9f49f5c65c156c51c184f86d81
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	aa4a1a5973309234f4ff1f0f0b2fdc04
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e78c7f873ae6a488fd12227a956f6313
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	94e3e0bf64544b76cd06f76b97ea0616
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	94e3e0bf64544b76cd06f76b97ea0616
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 09 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 39475/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2023 às 14:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 50289/23 ao Documento 39475/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 39475/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	5 - 6	e78c7f873ae6a488fd12227a956f6313
Designação da fiscalização técnica do contrato	7	94e3e0bf64544b76cd06f76b97ea0616
Comprovante de publicidade	8 - 9	f5e1f8c810de3aac83f3e430778072bc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	10	aa4a1a5973309234f4ff1f0f0b2fdc04
Comproverantes de regularidade da contratada	11 - 82	14e4cd9f49f5c65c156c51c184f86d81
Designação do fiscal administrativo do contrato	83	94e3e0bf64544b76cd06f76b97ea0616
RECIBO PROTOCOLO	84	c2fd43303935ece0f21f211750075dd0

João Pessoa, 09 de Maio de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**